

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

### PARECER CONTROLE INTERNO



**Ementa:** Processo Licitatório n.º A/2015-015 PMP.

**Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preços n.º. 002/2015 SAAEP oriunda do Pregão Presencial n.º. 003/2015-SAAEP, que tem como objeto aquisição de materiais de expedientes, para uso administrativo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

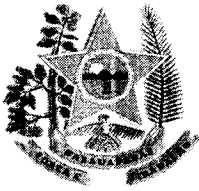
Trata-se de análise da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º. 002/2015 SAAEP oriunda do Pregão Presencial n.º. 003/2015-SAAEP, que tem como objeto aquisição de materiais de expedientes, para uso administrativo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, no prazo de vigência do contrato de 03 (três) meses, pelo valor R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais).

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à cotação de preços, quantitativos apresentados, documentos referentes à habilitação jurídica, econômica e financeira, bem como as indicações orçamentárias.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário para a realização da adesão, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

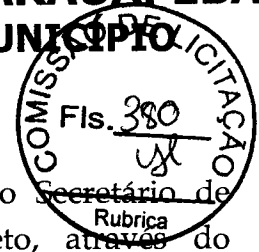
De acordo com a Lei Municipal n.º. 4.293/2005, "Art. 1º. Fica instituído o Sistema Unificado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

No que tange aos documentos necessários para a instrução do procedimento, verificou-se que:



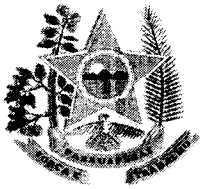
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2

- Solicitação para a realização de licitação emitida pelo Secretário de Serviços Urbanos, Augusto Marques de Sousa Neto, através do Memorando nº. 1.855/2015;
- Consta no processo, indicação de dotação orçamentária e financeira, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ (fl. 02);
- Constam nos autos, a concordância do Órgão Gerenciado, neste caso o SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, autorizando a adesão pretendida à fl. 07;
- A empresa LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA EIRELI - EPP concordou com a adesão aos itens e valores relacionados na ata de registro de preço, de acordo com a autorização acostada aos autos (fl.12);
- Foi formalizada a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, conforme o Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI, os seguintes servidores:
  - a. Rodrigo Gonçalves Ribeiro (Pregoeiro);
  - b. Dayton Neves Pereira (Pregoeiro);
  - c. Fabiana de Souza Nascimento (Pregoeira);
  - d. Léo magno Moraes Cordeiro (Pregoeiro);
  - e. Neusa Mara de Lima da Silva (Equipe de Apoio);
  - f. Valdene de Jesus Lopes (Equipe de Apoio);
  - g. Midiane Alves Rufino Lima (Equipe de Apoio);
  - h. Marizete Cabral de Oliveira (Equipe de Apoio).
- Em cumprimento a Lei nº 8.666/93 art. 29, III, IV e V encontram-se presentes nos autos os seguintes documentos: Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal; Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual; Prova de Regularidade Trabalhista e Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Quanto à documentação referente à qualificação econômico-financeira constatou-se que a empresa apresentou cópias dos seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

Balço Patrimonial; Demonstrações do Resultado do Exercício; Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Solvência Geral Certidão de Regularidade do Profissional e Certidão Judicial Cível Negativa;

- Foi anexadas pesquisas de preços junto às empresas: L T DA SILVA MÓVEIS DE ESCRITÓRIO EIRELI - EPP; JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA CHAVES - EPP e E.C. EMERIQUE - ME;
- Constam nos autos os seguintes documentos da referida contratação realizada pelo de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP: Termo de Referência Cotações de Preços; Portaria nº. 066 de 1º de Agosto de 2014 - Nomeando a Comissão de Licitação; Minuta do Edital e Anexos; Parecer Jurídico; Parecer Controle Interno; Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 0003/2015 e Anexos I, II, IV, V, VIII e IX; Cópias das Publicações; Aviso de Licitação; Ata de Reunião da Comissão; Resultado de Julgamento; Ata de Registro de Preço nº. 002/16 Extrato do Contrato; Parecer Controle Interno Conclusivo;
- Minuta do Contrato;
- Consta no processo os parecer e jurídico emitido acerca do processo em questão, porém com recomendações, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

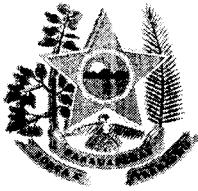


### CONCLUSÃO

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, ressaltamos algumas sugestões:

Não vislumbramos nos autos a justificativa da Secretaria para a referida adesão. Sugerimos que seja juntado aos autos justificativa, visando não restar dúvidas sobre a conveniência da contratação.

No que tange aos quantitativos apresentados às fls. 04/06, recomendamos que seja demonstrado com clareza, os critérios e parâmetros utilizados para se aferir a quantidade estimada de cada item solicitado, pois de acordo com a Instrução Normativa 02-2008 do Ministério do Planejamento,

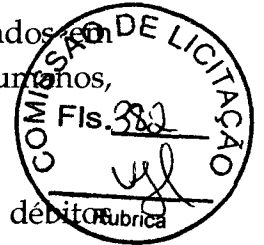


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

artigo 6º, parágrafo 3º, o objeto solicitado deverá ser justificado com a necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, bem como o demonstrativo de resultado a serem alcançados em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.



Recomenda-se, que seja atualizada a Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que se encontram vencidas, assim como sejam confirmadas as autenticidades de todas as certidões juntadas aos autos.

Observa-se que as cópias dos documentos acostados aos autos (fls. 34/50 e 58/66) não estão autenticadas. Quanto à documentação, consoante determina o art. 32 da Lei nº. 8.666/1993:

*"Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial".*

Recomendamos que seja providenciada a autenticação nas referidas cópias.

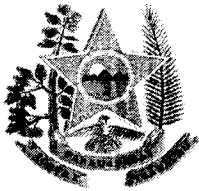
Em relação às cópias juntadas a presente Adesão referente ao Processo Licitatório nº. PP003/2015-SAAEP observou-se que não consta cópia do contrato firmado. Recomenda-se que seja realizada a referida juntada.

Observa-se a necessidade de revisão da Minuta do Contrato para que conste o nome da Secretaria contratante.

**Assim, ressalta-se a necessidade de após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º do Ofício Circular nº. 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.**

**Sugerimos no que tange a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, conforme dispõe o caput do art. 57º da Lei Federal 8.666/93.**

  
APROVADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

**Ressaltamos que após a publicação da Adesão, todos os atos legais são de estrita responsabilidade do ordenador de despesa da Secretaria demandante.**

Por todo exposto, **ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.**

É o parecer.



Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 01 de dezembro de 2015.

*Barbara B. F. de Berredo Martins*  
**Bárbara B. F. de Berredo Martins**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 265/2015

*Rayane Eliara de Souza Alves*  
**Rayane Eliara de Souza Alves**  
Agente de Controle Interno  
Dec. 2.123/2013